

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.510/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei Complementar n. 934/2012 que regulamenta os artigos 209 e 211 da Lei Complementar n. 632/2006 e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 4.º da Lei Complementar n. 934/2012 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4.º As Audiências Públicas Municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano serão convocadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Poder Legislativo, através da Comissão de Políticas Gerais, e realizadas sob os auspícios da Administração Municipal de Maringá, após aprovação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de novembro de 2014.

BELINO BRAVIN FILHO Vereador-Autor



LEI COMPLEMENTAR N. 934.

Autor: Poder Executivo.

Regulamenta os artigos 209 e 211 da Lel Complementar n. 632/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1.º As Audiências Públicas Municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano passam a ser disciplinadas na forma desta Lei.
- Art. 2.º As Audiências Públicas Municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano têm por objetivo garantir a gestão democrática da cidade, através da mobilização do Poder Público Municipal e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento urbano.
- Art. 3.º Será exigida a prévia realização de Audiência Pública para a aprovação das seguintes matérias:
- I criação, alteração, ampliação ou supressão de zona na legislação de uso e ocupação do solo do Município:
- II criação, alteração, extensão ou supressão de eixos de comércio e serviços no zoneamento do uso e ocupação do solo do Município;
- III implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental, bem como em caso de iniciativa de relevante interesse público.
- § 1.º A Audiência Pública referente à criação, alteração ou extensão de eixo de comércio e serviços deverá ser realizada obrigatoriamente na região onde se localiza a via objeto de quaisquer dessas transformações.
- § 2.º A presente exigência não se aplica a alterações da legislação urbanística referentes a parcelamento do solo, sistema viário básico, edificações e posturas do Município.



LEI COMPLEMENTAR N. 934.

- § 3.º Constituem exceção ao disposto no § 2.º do presente artigo a supressão de diretrizes viárias constantes do Sistema Viário Básico do Município e a desafetação de vias existentes, as quais serão objeto de deliberação em Conferência Pública.
- Art. 4.º As Audiências Públicas Municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano serão convocadas pelo Prefeito Municipal e realizadas sob os auspícios da Administração Municipal de Maringá, após aprovação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial CMPGT.
- Art. 5.º As Audiências Públicas serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência e terão seu temário, bem como a data, horário e local de realização amplamente divulgados à população, compreendendo, além da publicação no sítio eletrônico da Municipalidade, a veiculação nos meios de comunicação disponíveis no Município.
- Art. 6.º O Presidente da Audiência indicará um apresentador para discorrer sobre o temário da Audiência, seguindo-se a consulta aos participantes quanto a eventuais ponderações, críticas e sugestões sobre as matérias apresentadas.
 - Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 21 de dezembro de 2012.

Carlos Roberto Pupin Prefeito Municipal

Mário José Alexandre Chele de Gabinete

José Luiz Bovo Secretário de Gestão